



**Sinditamaraty**  
Sindicato Nacional dos Servidores do  
Ministério das Relações Exteriores

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES BIÊNIO 2019/2021 SINDITAMARATY**

A Comissão Eleitoral constituída pelo Ato de Diretoria nº 04, de 06 de maio de 2019, no uso das atribuições conferidas nos artigos 50 a 67 do Estatuto do SINDITAMARATY, torna público o edital do processo eleitoral para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal para o Biênio 2019/2021, que se regerá nos seguintes termos:

### **CAPÍTULO 1 DOS REQUISITOS PARA VOTAR E SER VOTADO**

Art. 1º. Poderão concorrer aos cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal os candidatos que preencham os seguintes requisitos:

- I – Estar filiado há, pelo menos, 6 (seis) meses (completados no dia do registro da candidatura); e,
- II – Estar em dia com a mensalidade sindical e em pleno gozo de seus direitos políticos-sindicais.

Art. 2º. Poderão votar os filiados em dia com a mensalidade sindical e que tenham atualizado seu cadastro até o dia 29 de junho de 2019.

Parágrafo único: Poderão participar da votação os filiados que aderirem ao SINDITAMARATY até às 17hs do dia 29 de junho de 2019.

### **CAPÍTULO 2 DAS CANDIDATURAS E FORMAÇÃO DE CHAPAS**

Art. 3º - Os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão eleitos por voto direto, universal e secreto, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 4º. Os 4 (quatro) cargos da Diretoria Executiva e os 5 (cinco) cargos do Conselho Fiscal serão, obrigatoriamente, preenchidos por meio de chapas distintas, independentes e imparciais entre si e sua composição se dará conforme os artigos 18 e 31 do Estatuto.

Art. 5º. A representação paritária é diretriz da categoria e deverá ser buscada na composição das chapas.

Parágrafo único: No espírito do artigo 61 do Estatuto, será recusada, de ofício, a chapa que contemplar, exclusivamente, filiados do mesmo grupo (Assistentes de Chancelaria; Diplomatas; Oficiais de Chancelaria e PCC's/PGPE's).

Art. 6º. A candidatura ao Conselho Deliberativo é individual e serão eleitos os 2 (dois) candidatos mais votados para representar os Assistentes de Chancelaria, os Diplomatas, os Oficiais de Chancelaria e os servidores PCC's/PGPE's.

Art. 7º. Os candidatos à Diretoria Executiva deverão residir obrigatoriamente no Brasil (art. 19 do Estatuto).



Art. 8º. Serão admitidas candidaturas de filiados em exercício no exterior para o preenchimento de cargos nos Conselhos Fiscal e Deliberativo.

### **CAPÍTULO 3 DAS ETAPAS E PRAZOS DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS**

Art. 9º. O requerimento de inscrição das candidaturas será disponibilizado no site do SINDITAMARATY e após o preenchimento e assinatura dos candidatos deverá ser encaminhado em envelope lacrado ao Presidente da Comissão Eleitoral.

§1º. No requerimento de inscrição das chapas a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, obrigatoriamente, deverão constar: o nome da Chapa, o nome completo do candidato, o cargo pretendido, o endereço eletrônico, número de CPF, número do PIS/PASEP (dados informados pela DP/MRE), e a assinatura.

§2º. No requerimento do candidato ao Conselho Deliberativo devem constar o nome completo, a carreira a ser representada, o endereço eletrônico e assinatura.

§3º. Os candidatos que estiverem em missão no exterior poderão antecipar seus requerimentos por meio eletrônico ([comissaoeleitoral@sinditamaraty.org.br](mailto:comissaoeleitoral@sinditamaraty.org.br)) e, posteriormente, encaminhar os originais, por via postal.

Art. 10. As inscrições serão recebidas de 03 a 19 de junho de 2019, de segunda a sexta-feira, das 10 às 17hs, no Escritório de Apoio do SINDITAMARATY, localizado no Ministério das Relações Exteriores, Anexo II, 1º subsolo, sala 11 - Esplanada dos Ministérios, bloco H, Brasília/DF.

### **CAPÍTULO 4 DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

Art. 11. A Comissão Eleitoral analisará o preenchimento dos requisitos exigidos por este edital para homologação das candidaturas no dia 24 de junho de 2019 e divulgará o resultado até as 18hs.

### **CAPÍTULO 5 DAS IMPUGNAÇÕES**

Art. 12. Os pedidos de impugnações às candidaturas homologadas deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, por meio de requerimento escrito e protocolado no Escritório de Apoio, Ministério das Relações Exteriores, Anexo II, 1º subsolo, sala 11 - Esplanada dos Ministérios, bloco H, Brasília/DF, nos dias 25 a 27 de junho de 2019, até às 17hs.

Art. 13. A Comissão apreciará os pedidos de impugnação e divulgará o resultado até o dia 02 de julho de 2019.

Parágrafo único: Da decisão não cabe recurso.



**Sinditamaraty**  
Sindicato Nacional dos Servidores do  
Ministério das Relações Exteriores

## **CAPÍTULO 6 DO VOTO**

Art. 14. A votação será realizada de forma eletrônica, pelo sistema do sítio do Sinditamaraty ([www.sinditamaraty.org.br](http://www.sinditamaraty.org.br)), por meio de acesso à área do filiado, das 0:00hs do dia 15 de julho de 2019 até às 12hs do dia 18 de julho de 2019 (horário de Brasília).

§ 1º O voto para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal será na chapa, sendo considerado nulo o voto em mais de uma chapa para o mesmo órgão.

§ 2º O filiado poderá votar em, no máximo, dois candidatos de sua carreira para representá-lo no Conselho Deliberativo.

Art. 15. A Comissão Eleitoral disponibilizará computador, nas dependências do Escritório de Apoio aos filiados que tiverem dificuldade ou problemas em acessar o sistema, durante o horário de funcionamento da sala, das 10h às 17h.

## **CAPÍTULO 7 DA CONTAGEM DOS VOTOS, DA FISCALIZAÇÃO E DO RESULTADO PROVISÓRIO DAS ELEIÇÕES**

Art.16. Ao término do prazo estipulado para votação, a Comissão Eleitoral se reunirá no Escritório de Apoio ao filiado para a apuração dos votos e confecção da Ata de eleição, com indicação da forma de eleição, do número de votantes, das chapas concorrentes, resultado dos votos válidos, brancos e nulos e juntada da lista de votantes.

Art. 17. Verificada a ocorrência de votação em duplicidade, os votos serão desconsiderados para todos os efeitos.

Art. 18. A cada chapa concorrente será facultado o credenciamento de 01 (um) filiado para exercer a função de fiscal da apuração.

Art. 19. Concluídos os trabalhos, a Comissão Eleitoral declarará vencedora a chapa que alcançar a maioria simples de votos válidos.

Art. 20. O resultado das eleições será divulgado até o dia 19 de julho de 2019, no sítio <http://www.sinditamaraty.org.br> e nas mídias sociais do sindicato.

## **CAPÍTULO 8 DOS RECURSOS**

Art. 21. Eventuais recursos ao resultado do escrutínio poderão ser apresentados das 10h do dia 22 de julho de 2019 até às 17hs do dia 23 de julho de 2019.

Art. 22. As decisões de eventuais recursos serão divulgadas até às 17hs do dia 25 de julho de 2019.



**Sinditamaraty**  
Sindicato Nacional dos Servidores do  
Ministério das Relações Exteriores

## **CAPÍTULO 9 DO RESULTADO DEFINITIVO**

Art. 23. O resultado definitivo será homologado até o dia 26 de julho de 2019.

Art. 24. A Comissão Eleitoral providenciará comunicação por escrito dando conhecimento do resultado definitivo das eleições à atual Diretoria, aos candidatos, filiados e Administração do Ministério das Relações Exteriores.

## **CAPÍTULO 10 DA POSSE**

Art. 25. Os membros eleitos para a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal tomarão posse nos respectivos cargos no dia 31 de julho de 2019, às 14h (horário de Brasília), em Assembleia a ser oportunamente convocada.

## **CAPÍTULO 11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**


Art. 26. O extrato deste edital será publicado em jornal de grande circulação, remetido via e-mail a todos os filiados e publicado no sítio <http://www.sinditamaraty.org.br> e afixado nas dependências do sindicato.

§ 1º O não recebimento do extrato deste edital pelo e-mail do filiado não serve como fundamento para qualquer tipo de impugnação.

Art. 27. São assegurados a todos os candidatos a livre manifestação e o espaço no sítio e redes sociais do Sinditamaraty para divulgação de suas propostas eleitorais, obedecidas as políticas de divulgação indicadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 28. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Brasília, 20 de maio de 2019.

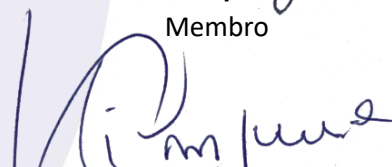
  
**Tomás Werner Seferin**  
Presidente

**Djanilson Pinho Alves**  
Membro



**Paulo Marcos Manella Cordeiro**  
Membro

  
**Marco Sparano**  
Membro

  
**Vilma Marques Silva**  
Membro



**Sinditamaraty**  
Sindicato Nacional dos Servidores do  
Ministério das Relações Exteriores

## CRONOGRAMA DE ELEIÇÕES – BIÊNIO 2019/2021 – SINDITAMARATY

Etapas	Datas
Publicação nomeação Comissão Eleitoral	09/05/2019
Publicação da Presidência da CE	13/05/2019
Publicação do Edital do Processo Eleitoral site e DOU	Até 22/05/2019
Registro de Candidaturas	03/06/2019 a 19/06/2019, até às 17h *
Homologação e Publicação das Chapas e candidaturas	24/06/2019
Período de Impugnação de Candidatos	25/06/2019 a 27/06/2019
Decisão de Eventual Pedido de Impugnação	Até 02/07/2019
Votação eletrônica	15/07/2019 (0h) a 18/07/2019 (12h) *
Apuração dos Votos	18/07/2019, a partir das 12h *
Resultado Provisório	Até 19/07/2019
Apresentação de Recurso	22/07/2019 a 23/07/2019, até às 17h *
Resultado dos eventuais recursos	Até 25/07/2019
Proclamação Oficial dos Resultados	Até 26/07/2019
Evento de Posse	31/07/2019, às 14h*

\* Horário de Brasília